



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 30, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Credenciamento

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei federal nº 14.133/21.

§ 1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: a Câmara Municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§ 2º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§ 3º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§ 4º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 5º O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

§ 1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§ 1º O credenciamento não obriga a Câmara Municipal a efetivar a contratação do objeto.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§ 3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

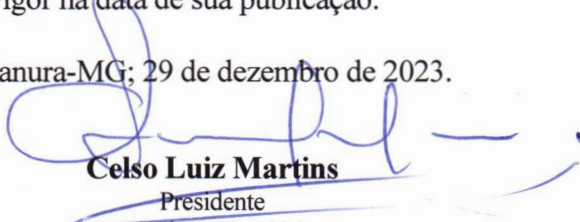
Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º A Câmara Municipal, ao realizar o credenciamento, deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 29 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins

Presidente

Biênio 2023-2024